

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre veículos que poderão ser utilizados também no serviço de táxi.

Art. 1º Poderão ser utilizados no serviço de táxi da cidade de Recife, entre outros, os veículos denominados utilitários e vans que tenham capacidade mínima de transportar cinco (05) passageiros, ou mais, movidos por álcool, gasolina ou diesel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 Agosto de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Os taxistas vêm perdendo mercado de trabalho em razão de que os veículos permitidos atualmente para os serviços de táxi não possuem capacidade de transportar mais de 04 passageiros.

Os hotéis de onde saem as melhores corridas tem contratado vans e outros veículos utilitários (não permissionários do serviço de táxi) fazendo concorrência desleal com os taxistas e criando um serviço de transporte clandestino que funciona por omissão do poder público municipal. Esta classe vem enfrentando dificuldades para sobreviver, com isso, venho com a proposta da criação de uma possibilidade de usarem veículos com maior capacidade de transporte de pessoas. O poder público municipal contribuirá para aumentar o rendimento mensal dos mesmos, melhorando inclusive a frota de táxis da cidade do Recife.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende fazer Lei em Recife, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Recife, 19 de Agosto de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB